



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**DECISÃO COREN-MT Nº. 53/2020.**

Fixa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT, os valores das anuidades e de seus descontos para o exercício de 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 650, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das unidades, taxas e preços de seus serviços, para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** - Conforme deliberado pela Resolução Cofen retro considerada, aplicar os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MT para o exercício 2021:

- I- Pessoa Física:
  - Enfermeiro – R\$ 339,66;
  - Obstetriz – R\$ 322,67;
  - Técnico (a) em Enfermagem – R\$ 221,84 e;
  - Auxiliar de Enfermagem – R\$ 198,88.
  
- II- Pessoa Jurídica:
  - Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 611,99;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.224,00;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.835,98;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.447,99;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 3.059,98;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.671,99 e;  
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.895,96.

**Art. 2º.** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021, e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;
- II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2021;
- III – sem desconto, parcelado em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, preferencialmente no cartão de crédito, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§1º - As parcelas pagas após o vencimento, em 31/03/2021, sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Não havendo pagamento até 31 de março de 2021, ou no caso do parcelamento efetuado, conforme previsto no inciso III deste artigo, se iniciar após esta data; o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente; quando solicitada, a partir do mês de abril.

**Parágrafo único.** A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, preferencialmente no cartão de crédito, caso assim deseje o interessado, não devendo exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art. 4º.** - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MT, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias, sem prejuízo das prerrogativas legais em todas as categorias inscritas.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 5º.** - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia do profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada à calamidade pública;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- IV – autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V – seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 6º** - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – portadores de inscrição remida;
- II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- III – O profissional acometido pela COVID-19, desde que se encontre incapacitado para o exercício profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-MT, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 7º.** - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 30 de Novembro de 2020.

**Dr. Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária